



**UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
**CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**

Mariane Cabral Contursi Piffero

**A ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR FAMÍLIAS POLIAFETIVAS  
COMO GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR: ESTUDO DE  
CASOS, DO PERÍODO 2011-2023, NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS  
ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL, DE SANTA CATARINA E DO PARANÁ**

Santa Cruz do Sul

2023

## CIP - Catalogação na Publicação

Piffero, Mariane Cabral Contursi

A adoção de crianças e adolescentes por famílias poliafetivas como garantia do direito à convivência familiar : estudo de casos, do período 2011-2023, no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, nos Tribunais de Justiça dos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná / Mariane Cabral Contursi Piffero. – 2023.

157 f. : il. ; 29 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, 2023.

Orientação: Prof. Dr. André Viana Custódio.

Coorientação: Prof. Dr. Conrado Paulino da Rosa.

1. Adoção. 2. Adolescente. 3. Convivência familiar. 4.

Criança. 5. Família poliafetiva. I. Custódio, André Viana. II. Rosa, Conrado Paulino da. III. Título.  
Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UNISC com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Mariane Cabral Contursi Piffero

**A ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR FAMÍLIAS POLIAFETIVAS  
COMO GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR: ESTUDO DE  
CASOS, DO PERÍODO 2011-2023, NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS  
ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL, DE SANTA CATARINA E DO PARANÁ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado em Direito. Área de Concentração em Políticas Públicas, Linha de pesquisa em Políticas Públicas de Inclusão Social, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Dr. André Viana Custódio  
Coorientador: Dr. Conrado Paulino da Rosa

Santa Cruz do Sul

2023

Mariane Cabral Contursi Piffero

**A ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR FAMÍLIAS POLIAFETIVAS  
COMO GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR: ESTUDO DE  
CASOS, DO PERÍODO 2011-2023, NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS  
ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL, DE SANTA CATARINA E DO PARANÁ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito – Mestrado e Doutorado em Direito. Área de Concentração em Políticas Públicas. Linha de pesquisa em Políticas Públicas de Inclusão Social, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

---

*Dr. André Viana Custódio*  
Professor Orientador – UNISC

---

*Dr. Conrado Paulino da Rosa*  
Professor Coorientador – FMP

---

*Dra. Marli M. M. da Costa*  
Professora Examinadora – UNISC

---

*Dr. Alberto Barreto Goerch*  
Professora Examinadora – CEAP

Santa Cruz do Sul

2023

À minha família que sempre  
me incentivou a estudar  
e a respeitar a diversidade.

## AGRADECIMENTOS

Chego ao final de uma etapa muito importante na minha caminhada acadêmica, profissional e pessoal: a obtenção do título de Mestre em Direito. Foram dois anos de muitos aprendizados e desafios. Eu sabia que a trajetória não seria fácil, afinal, além das atividades do mestrado, precisava viajar mais de mil quilômetros até Santa Cruz do Sul para as aulas presenciais. Não foi fácil, mas faria tudo novamente.

Agradeço à minha família por estar ao meu lado nos momentos mais difíceis, agradeço por compreenderem minha ausência e meu mau humor, ambos decorrentes do cansaço. Agradeço também por me ouvirem falar, muitas vezes, sobre o tema desta pesquisa.

Meu marido Mario, meus filhos Lucca e Alice e meus enteados Bruno e Guilherme. Vocês são a família que sempre sonhei, amo vocês!

Minha família é grande, mas faço questão de registrar aqui o nome de todos que participaram desta conquista, mesmo aqueles que não estão mais nesse plano, pois contribuíram na minha formação pessoal, profissional e acadêmica: meu pai, Bruno, minha mãe, Deniza (*in memoriam*), meus avós paternos, Lucas (*in memoriam*) e Tanira, meus avós maternos, Nely (*in memoriam*) e Elda (*in memoriam*), meus tios e tias, Leilah, Cinthia, Nara, Cleonice, Lucas e Antônio. Minhas primas, Nathalia e Tharcila. Minha irmã, Ariela. Meu irmão, Christian, e minha cunhada, Viviane. Minhas sobrinhas, Renata, Manuela. Meu sobrinho-neto, Caetano. Amo vocês!

Agradeço à minha rede de apoio, que me deu suporte nos cuidados com a Alice enquanto eu estava em viagem ou realizando as tarefas do mestrado e esta pesquisa. Priscila (minha madrastra); Eliane (minha cunhada); Jussara e Tiane (minhas funcionárias) vocês são anjos na minha vida e fazem parte desta conquista.

Ao meu orientador, Prof. Dr. André Viana Custódio, por todos os ensinamentos, orientações, pela dedicação e pela forma que compartilha seu conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente. Agradeço, ainda, pelo exemplo de professor e pesquisador que é, foi uma honra aprender com esse profissional durante esses dois anos de convivência. Muito obrigada pelos ensinamentos e por ter sempre uma palavra de incentivo mesmo durante os períodos mais difíceis desta caminhada.

Ao meu coorientador, Profe. Dr. Conrado Paulino da Rosa, pelos ensinamentos, incentivos e pela coorientação, especialmente com indicação de

leituras e com valiosas sugestões. Muito obrigada pela dedicação e inspiração ao longo desta etapa.

À coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, e a todos as professoras e professores do Mestrado e Doutorado da Unisc, especialmente com os quais tive o prazer de ter aula, Profa. Dra. Fabiana Marion Spengler, Profa. Dra. Marli Marlene Moraes da Costa, Prof. Dr. João Pedro Schmidt, Prof. Dr. André Viana Custódio, Profa. Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal, Prof. Dr. Clóvis Gorczewski, Profa. Dra. Caroline Müller Bitencourt (Profe Carô), Prof. Dr. Ricardo Hermany, Prof. Dr. Rogério Gesta Leal. Muito obrigada por compartilharem tantos ensinamentos. Com vocês aprendi muito mais do que as matérias estudadas e debatidas em sala de aula.

Às secretárias do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, Enivia, Morgana e Rosane, pela disponibilidade, dedicação e amizade. Vocês são pessoas incríveis!

Aos meus colegas de turma e todos amigos e amigas que fiz ao longo desses dois anos, obrigada pelos momentos compartilhados, pela troca de experiência e de conhecimento. Em especial, às minhas colegas de linha de pesquisa Alice, Camila, Georgea e Helena. Sem dúvidas, essa trajetória teria sido muito mais árdua sem vocês. Obrigada pelo apoio ao longo da caminhada.

Aos integrantes do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens, por todas as contribuições e discussões. Aqui deixo o meu agradecimento especial à Johana Cabral e ao Rafael Bueno da Rosa Moreira, pelo apoio e ajuda, sempre dispostos a ajudar nos momentos em que eu precisei pedir socorro. Meu agradecimento especial à Celiena Santos Manica pela parceria e amizade fortalecida após cada trabalho que realizamos juntas.

A pesquisa é um caminho repleto de obstáculos, a escrita é solitária, a rotina é intensa. Porém, ter todas as pessoas mencionadas ao meu lado fez com que essa trajetória pudesse ser finalizada, tornando possível o encerramento de uma etapa muito importante.

Muito obrigada!

## RESUMO

A pesquisa aborda a adoção de crianças e adolescentes por famílias poliafetivas como garantia do direito à convivência familiar ao realizar estudo de casos do período 2011-2023, no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, e nos Tribunais de Justiça dos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná. O objetivo geral consistiu em compreender o reconhecimento do direito à adoção por famílias poliafetivas como dimensão de garantia do direito fundamental à convivência familiar de crianças e adolescentes no marco jurídico da teoria da proteção integral. Com essa finalidade, os objetivos específicos são: analisar o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes e a colocação em família substituta por meio da adoção no marco jurídico da teoria da proteção integral; estudar o reconhecimento das famílias poliafetivas; analisar o reconhecimento do direito à adoção por famílias poliafetivas na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Poder Judiciário dos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, no período 2011-2023. O problema que orientou a pesquisa foi: considerando a teoria da proteção integral e o conceito de família plural, quais foram os fundamentos trazidos pelos tribunais dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, no período de 2011-2023, para o reconhecimento da adoção por famílias poliafetivas na garantia do direito fundamental de convivência familiar de crianças e adolescentes? A hipótese inicial foi de que o Direito da Criança e do Adolescente, por meio dos princípios fundamentais do interesse superior da criança e do adolescente e da prioridade absoluta, repercutem na garantia da ampliação do espectro de proteção do direito à convivência familiar. O reconhecimento das uniões homoafetivas, da adoção conjunta por família homoafetiva e da multiparentalidade reforçam a garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes e seus fundamentos podem ser utilizados no reconhecimento do direito de adoção por famílias poliafetivas. O método de abordagem foi dedutivo e o método de procedimento monográfico com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. O direito à convivência familiar de crianças e adolescentes é um direito fundamental, razão pela qual se deve buscar ferramentas como garantia desse direito, em busca de ampliar as possibilidades de adoção.

**Palavras-chave:** Adoção. Adolescente. Convivência familiar. Criança. Família poliafetiva.



## ABSTRACT

The research addresses the adoption of children and adolescents by polyaffective families as a guarantee of the right to family life: case studies in the period 2011-2023, at the Federal Supreme Court, Superior Court of Justice, Courts of Justice of the States of Rio Grande do Sul, Santa Catarina and Paraná. The general objective was to understand the recognition of the right to adoption by poly-affective families as a dimension of guaranteeing the fundamental right to family life for children and adolescents within the legal framework of the theory of integral protection. The general objective was to understand the recognition of the right to adoption by poly-affective families as a dimension of guaranteeing the fundamental right to family life for children and adolescents within the legal framework of the theory of integral protection. To this end, the specific objectives are: to analyze the right to family life of children and adolescents and placement in a substitute family through the adoption of the integral protection theory within the legal framework; to analyze the recognition of poly-affective families; research the recognition of the right to adoption by poly-affective families in the jurisprudence of the Federal Supreme Court, Superior Court of Justice, Judiciary of Rio Grande do Sul, Santa Catarina and Paraná, in the period 2011-2023. The problem that guided the research was: considering the theory of integral protection and the concept of plural family, what are the fundamentals for recognizing adoption by poly-affective families in guaranteeing the right of family coexistence of children and adolescents in the States of Rio Grande do Sul, Santa Catarina and Paraná in the period 2012-2022? The initial hypothesis was that the Rights of Children and Adolescents, through the fundamental principles of the best interests of children and adolescents and absolute priority, have an impact on ensuring the expansion of the spectrum of protection of the right to family life. The recognition of same-sex unions, joint adoption by same-sex families and multiparenting reinforce the guarantee of fundamental rights of children and adolescents and their foundations can be used to recognize the right of action for poly-affective families. The method of approach will be deductive and the method of monographic procedure will be with bibliographic and documentary research techniques.

**Keywords:** Adoption. Adolescent. Family living. Child. Polyffective family.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Censo Demográfico de 2010: pessoas de 10 ou mais anos de idade, por sexo e estado civil.....	77
Tabela 2 – Censo Demográfico de 2010: pessoas de 10 ou mais anos de idade, por estado conjugal .....	77
Tabela 3 – Domicílios, por sexo do responsável e espécie da unidade doméstica.....	79
Tabela 4 – Pesquisas estatísticas do registro civil.....	80
Tabela 5 – Total e proporção de pessoas segundo orientação sexual autoidentificada no total de pessoas de 18 anos ou mais no ano de 2019.....	82
Tabela 6 – Orientação sexual das pessoas de 18 anos ou mais - 2019.....	82
Tabela 7 – Pesquisa de jurisprudência.....	100
Tabela 8 – Pesquisa de jurisprudência.....	104
Tabela 9 – Pesquisa de jurisprudência.....	105
Tabela 10 – Painel de acompanhamento do Sistema Nacional de Adoção.....	112

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MARCO DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....</b>	<b>14</b>
<b>2.1</b>	<b>Fundamentos da teoria da proteção integral.....</b>	<b>14</b>
<b>2.2</b>	<b>Princípios fundamentais do melhor interesse da criança e do adolescente e a prioridade absoluta na garantia do direito à convivência familiar.....</b>	<b>23</b>
<b>2.3</b>	<b>Proteção constitucional do direito à convivência familiar.....</b>	<b>32</b>
<b>2.4</b>	<b>Regulamentação jurídica da adoção Brasil.....</b>	<b>41</b>
<b>3</b>	<b>FAMÍLIAS POLIAFETIVAS NO CONTEXTO DAS ORGANIZAÇÕES FAMILIARES.....</b>	<b>53</b>
<b>3.1</b>	<b>Transformações das famílias brasileiras: da família matrimonial às famílias plurais.....</b>	<b>53</b>
<b>3.2</b>	<b>Afeto como elemento estrutural das famílias.....</b>	<b>66</b>
<b>3.3</b>	<b>Contexto das família brasileiras segundo os indicadores oficiais.....</b>	<b>75</b>
<b>3.4</b>	<b>Famílias poliafetivas no contexto de organizações familiares.....</b>	<b>87</b>
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA NA BUSCA DO RECONHECIMENTO DA ADOÇÃO POR FAMÍLIAS POLIAFETIVAS: UM EXAME DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL, DE SANTA CATARINA E DO PARANÁ NO PERÍODO 2011-2023.....</b>	<b>99</b>
<b>4.1</b>	<b>Fundamentos para o reconhecimento jurídico das adoções poliafetivas no Brasil.....</b>	<b>99</b>
<b>4.2</b>	<b>Adoção centrada na pessoa do adotando e não dos adotantes.....</b>	<b>109</b>
<b>4.3</b>	<b>Direito à identidade dos filhos de famílias poliafetiva.....</b>	<b>120</b>
<b>4.4</b>	<b>Reconhecimento da adoção poliafetiva: estudo de casos.....</b>	<b>129</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>139</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>143</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem como tema central o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes. A delimitação do tema foi a adoção infantoadolescente por famílias poliafetivas como garantia do direito à convivência familiar: estudos de casos no período 2011-2023, no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, nos Tribunais de Justiça dos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná.

O objetivo geral desta pesquisa científica consistiu em compreender o reconhecimento do direito à adoção por famílias poliafetivas como dimensão de garantia do direito fundamental à convivência familiar de crianças e adolescentes no marco jurídico da teoria da proteção integral. Para alcançar esse objetivo, foram definidos como objetivos específicos: analisar o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes e a colocação em família substituta por meio da adoção no marco jurídico da teoria da proteção integral; analisar o reconhecimento das famílias poliafetivas; analisar o reconhecimento do direito à adoção por famílias poliafetivas na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, no período 2011-2023.

O problema que orientou a pesquisa foi: considerando a teoria da proteção integral e o conceito de família plural, quais foram os fundamentos trazidos pelos tribunais dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, no período de 2011-2023, para o reconhecimento da adoção por famílias poliafetivas na garantia do direito fundamental de convivência familiar de crianças e adolescentes?

A hipótese inicial foi de que o Direito da Criança e do Adolescente, por meio dos princípios fundamentais do interesse superior da criança e do adolescente e da prioridade absoluta, repercutem na garantia da ampliação do espectro de proteção do direito à convivência familiar. O reconhecimento das uniões homoafetivas, da adoção conjunta por família homoafetiva e da multiparentalidade constituíram um reforço da garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes e seus fundamentos podem ser utilizados no reconhecimento do direito de adoção por famílias poliafetivas, pois, no conjunto

de valores contemporâneos, não cabe nenhum tipo de discriminação decorrente das múltiplas formas de organização familiar, o que inclui as famílias poliafetivas.

À convivência familiar de crianças e adolescentes foi reestruturado a partir do Direito da Criança e do Adolescente. Com esse remo do Direito, a regulamentação jurídica da adoção foi alterada devendo atender, de forma prioritária, o superior interesse das crianças e dos adolescentes. A Constituição Federal de 1988 foi um marco importante na ampliação das famílias reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro. Desde então, ocorreram muitos avanços oriundos de decisões judiciais para garantir a proteção dos direitos das famílias plurais, dentre eles o reconhecimento das uniões homoafetivas e a possibilidade de adoção por casais homoafetivos. A pertinência social do presente trabalho é constatada no fato deste sistematizar fundamentos jurídicos já existentes que servem para fundamentar o reconhecimento da adoção por famílias poliafetivas.

A pesquisa está vinculada ao projeto institucional de pesquisa "Articulação intersetorial para proteção de crianças e adolescentes contra a violação de direitos", financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) do Programa do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc). O estudo está vinculado à linha de pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social, que tem como tema principal a implementação dos princípios da doutrina da proteção integral com o reconhecimento da adoção por famílias poliafetivas ampliando a proteção a população infantoadolescente, como forma de garantir a observância do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes. Além disso, o estudo está relacionado ao Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz, coordenado pelo Professor Doutor André Viana Custódio.

O método de abordagem foi o dedutivo e o procedimento foi monográfico com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, partindo-se de premissas gerais para as mais específicas, na medida em que o desenvolvimento parte de conceitos básicos para, posteriormente, chegar ao aprofundamento em busca dos resultados para a pesquisa proposta. A técnica bibliográfica constituiu-se de

análise e estudo de artigos científicos, dissertações, teses e legislações nacionais, por meio de consulta nas seguintes plataformas científicas: Banco de Teses e Dissertações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Portal Periódico da CAPES, Scientific Electronic Library Online (SciELO), Biblioteca e Repositório Institucional da Unisc, Google Acadêmico, Academia.edu e revistas qualificadas no Qualis CAPES, entre outras. A técnica documental consistiu em pesquisa realizada no *site* do Planalto para o levantamento de legislação e na verificação das bases de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial nos Relatórios do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

No primeiro capítulo, foi estudado o direito à convivência familiar a partir do marco da teoria da proteção integral e do surgimento de um novo ramo do Direito: o Direito da Criança e do Adolescente. Esse direito reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos que, por estarem na fase de desenvolvimento, têm, além de todos os direitos garantidos aos adultos, um rol de direitos que devem ser garantidos, entre eles está o direito à convivência familiar. O Direito da Criança e do Adolescente por meio de sua base principiológica garante que as pessoas por ele protegidas tenham seus direitos e interesses observados de forma prioritária. Diante do novo cenário, o instituto da adoção de crianças e adolescentes foi profundamente transformado, encontrando-se, atualmente, inteiramente regulamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O segundo capítulo aborda as famílias poliafetivas no contexto das novas formas de organizações familiares, considerando o princípio da pluralidade das entidades familiares que tornou o casamento entre um homem e uma mulher apenas um dos modelos de família reconhecidos pelo Estado. A mudança de paradigma encontra fundamento, especialmente, no afeto enquanto princípio de direito e na dignidade da pessoa humana. Foi analisado o instituto da monogamia e os motivos pelos quais, em razão das transformações

mencionadas, deixou de ser um elemento estrutural da família brasileira. Foram analisados os dados referentes às famílias brasileiras, oriundos das pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e a existência das famílias poliafetivas bem como quais os requisitos devem estar presentes para que essas sejam reconhecidas como entidade familiar.

Por fim, no terceiro capítulo, foram analisadas decisões judiciais relevantes ao reconhecimento da adoção por famílias poliafetivas, especialmente as relacionadas ao reconhecimento da multiparentalidade, das uniões homoafetivas, da possibilidade de adoção conjunta por famílias homoafetivas. Em sintonia com o Direito da Criança e do Adolescente, o capítulo analisa que a adoção deve ser centrada na pessoa que será adotada e não dos adultos pretendentes. Durante a pesquisa, em setembro de 2023, o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul reconheceu a união estável existente entre um trisal e o direito do filho biológico deles ser registrado com o sobrenome de todos devendo constar, na certidão de nascimento, o nome das duas mães e do pai. Essa decisão, ao lado dos demais fundamentos apresentados, fornece novas justificativas para o reconhecimento da adoção por famílias poliafetivas.

## 5 CONCLUSÃO

O presente trabalho pesquisou a possibilidade da ampliação do direito à convivência familiar e comunitária através do reconhecimento da adoção por famílias poliafetivas. Ao longo da pesquisa, foram analisados os fundamentos jurídicos para que famílias poliafetivas possam adotar crianças e adolescentes.

O primeiro capítulo estudou o direito à convivência familiar e comunitária no marco da teoria da proteção integral que rompeu o paradigma anterior, da doutrina menorista, a qual protegia apenas crianças e adolescentes que estivessem em situação consideradas irregulares. Nesse contexto perverso, apenas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade recebiam a tutela do Estado através de um tratamento discriminatório. A proteção estatal não alcançava as famílias e nesses espaços os pais tratavam seus filhos da forma que eles acreditavam ser adequada. Ou seja, as crianças e adolescentes ficavam à mercê da vontade dos seus pais.

Foi através de documentos internacionais que, na década de 1990, surgiu o Direito da Criança e do Adolescente como ramo autônomo do direito e a teoria da proteção integral ocupou o lugar da doutrina menorista, excludente e perversa. Nesse novo contexto, crianças e adolescentes deixaram de ser considerados objetos de direito para serem sujeitos de direitos que devem ter seus interesses garantidos de forma prioritária por estarem na condição peculiar de desenvolvimento, os princípios ocupam um lugar de destaque proporcionando solidez ao Direito da Criança e do Adolescente. Assim, todas as vezes que direitos de crianças e adolescentes estiverem presentes, devem ser aplicados os princípios do superior interesse da criança e do adolescente que deverão ter seus direitos atendidos de forma prioritária.

O direito à convivência familiar foi diretamente alcançado pelo novo direito. A regra é que o melhor espaço onde uma criança ou adolescente podem se desenvolver adequadamente é na sua família por meio da convivência e nesse espaço recebe os ensinamentos necessários de maneira afetuosa e segura. Contudo, nem sempre o espaço familiar será o mais adequado, de modo que, quando constatado que a manutenção da criança e do adolescente junto aos pais pode acarretar violação de direitos, a criança e/ou o adolescente



deverá, de forma excepcional, iniciar o procedimento de colocação em família substituta, sendo a adoção uma das possibilidades.

A adoção, considerando os novos ensinamentos, foi essencialmente modificada e em 2009 passou a ser regulamentada apenas pelo Estatuto da Criança e Adolescentes quando a adoção envolver estes. Foi consolidada a posição que deve prevalecer o superior interesses das pessoas que estão, através da adoção, encontrando a chance de ter uma nova família.

O segundo capítulo tratou do reconhecimento de novas formas de organizações familiares. As mudanças advindas da Constituição Federal de 1988 foi significativa na troca de paradigma. Ao lado da igualdade entre os filhos, está o reconhecimento da pluralidade das famílias, que possibilitou que o casamento entre um homem e uma mulher seja apenas uma das famílias reconhecidas.

No início, apenas a união estável entre um homem e uma mulher foi reconhecida. Entretanto, aos poucos, outras famílias já existentes, mas não reconhecidas, buscaram no judiciário seu reconhecimento. Assim, em 2011, foram reconhecidas como família as uniões homoafetivas consagrando o princípio da pluralidade das famílias e da dignidade da pessoa humana.

As famílias, nascidas de casamentos, pautadas em razões patrimoniais passou a dividir espaço com outras formas de constituição familiar, onde questões econômicas perdem espaço para o afeto. O afeto, então, passa a integrar o ordenamento jurídico brasileiro como princípio geral de direito com caráter axiológico.

A pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou uma redução de 14% das pessoas casadas e um aumento de 13% das que se declararam solteiras. Os indicadores de 2013 a 2021 mostraram uma redução do casamento entre pessoas de gênero distinto e um aumento dos casamentos homoafetivos.

Nesse sentido, constatou-se que o reconhecimento das uniões homoafetivas como família acarretou mudanças nos indicadores oficiais. Entretanto, em que pese já tenha informações sobre as famílias plurais, as pesquisas realizadas pelo IBGE precisam ser alteradas para que em seus questionários sejam incluídas alternativas que contemplem as famílias

poliafetivas, uma vez que estas existem. Além disso, uma pesquisa realizada em 2019, pelo instituto mencionado, acerca da orientação sexual da população adulta, teve por objetivo principal buscar dados sobre a saúde e revelou que a pesquisa precisa ser revista uma vez que, da forma como se encontra, perpetua a discriminação e o estigma que a comunidade LGBTQIA+.

O terceiro capítulo iniciou analisando as famílias poliafetivas. Foi constatado que as uniões poliafetivas, decorrentes de união estável entre mais de duas pessoas já existem e encontram amparo legal para seu reconhecimento, não devendo o Estado impedir o exercício da autonomia privada da família. Ao contrário, o Estado deve priorizar a dignidade da pessoa humana, reposicionar institutos que não são mais condizentes com o direito contemporâneo, como a noção de monogamia que se trata de um princípio e não de uma regra e, além disso, esse princípio pode ser aplicado apenas a uma das espécies de família: a formada através do casamento.

Como já existem os casos envolvendo famílias poliafetivas, estes começaram chegar ao Poder Judiciário brasileiro. A primeira união estável entre duas mulheres e um homem, bem como o registro civil do filho do trisal, do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, foi um grande avanço. Ao reconhecer a união poliamorosa entre três pessoas, foi aberto o precedente para que outros trisais sejam reconhecidos como família. Verificou-se que essa decisão foi essencial para viabilizar a adoção por trisais.

Possibilitar que trisais se habilitem para adoção fortalece a proteção do direito do adotado, aumentando a possibilidade de crianças e adolescentes terem uma nova oportunidade de ter uma família. Atendendo o superior interesse da criança, houve uma unificação do prazo da licença adotante que deve ser o mesmo da licença maternidade. A nova regra atende parcialmente o direito à convivência familiar dos filhos de casais homoafetivos femininos, pois a licença será concedida apenas a uma das mães e não prevê a possibilidade do mesmo prazo de licença aos casais homoafetivos masculinos.

Pela análise dos índices do sistema nacional de adoção, percebeu-se que há indícios de que o melhor interesse dos adotados não está sendo priorizado, uma vez que o número de pessoas aptas à adoção é superior ao número de

crianças e adolescentes aptos à adoção, que equivalem a aproximadamente 11% do número de pretendentes aptos.

Foi realizado, ainda, estudo de casos que servem de suporte técnico para o reconhecimento da adoção poliafetiva. Verificou-se que, junto com os ensinamentos do Direito da Criança e do Adolescente, especialmente o superior interesse infantoadolescente, o reconhecimento das famílias homoafetivas, a possibilidade de adoção conjunta destas e a multiparentalidade, há fundamentos técnicos que permitem que um trisal se habilite à adoção.

Portanto, diante do presente estudo, conclui-se que há necessidade de sistematizar as decisões judiciais existentes para possibilitar a adoção conjunta por trisais. Ou seja, no atual contexto, é possível a adoção por famílias poliafetivas formadas da união estável existente entre três pessoas. Porém, para que seja possível a adoção por famílias formadas da união de mais de três pessoas, é necessário enfrentar um obstáculo importante: a falta de decisões prévias que possam sustentar essa possibilidade.

Por fim, em resposta ao problema norteador da pesquisa “considerando a teoria da proteção integral e o conceito de família plural, quais os fundamentos para o reconhecimento da adoção por famílias poliafetivas na garantia do direito fundamental de convivência familiar de crianças e adolescentes nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná no período 2011-2023?”, tem-se a confirmação da hipótese inicial, aprimorada após a decisão do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul de setembro de 2023, conforme referido nesta conclusão. Ou seja, foi corroborado que existem fundamentos jurídicos para o reconhecimento da adoção por famílias poliafetivas na garantia da ampliação do espectro de proteção do direito à convivência familiar.

Considerando-se os resultados da presente pesquisa, entende-se que existem fundamentações concretas que permitem a adoção poliafetiva de famílias formadas por três pessoas. Porém, considerando que se trata do reconhecimento de um novo formato de família a ser incluída nos cadastros de adoção, para contribuir na ampliação do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, sugere-se que as famílias interessadas em adotar busquem realizar a habilitação e se, porventura tenham seu pedido indeferido, que ingressem com ação judicial buscando esse direito.

Para estudos futuros, sugere-se a análise das possíveis alterações nas pesquisas realizadas pelo IBGE, para que as famílias poliafetivas sejam incluídas, além da análise de como o procedimento, nomeadamente os cursos preparatórios para adoção e o acompanhamento dos pretendentes por equipe multidisciplinar estão sendo realizados, a fim de que o superior interesse dos adotados seja observado. Verifica-se, também, a necessidade da reformulação da legislação brasileira para que seja incluída a possibilidade de famílias poliafetivas serem habilitadas a adotar independente de provocação do judiciário, uma vez que essa alternativa atende o superior interesse de crianças e adolescentes e amplia as possibilidades de garantir o direito à convivência familiar destes.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. **Por um direito de família mínimo**: a possibilidade de aplicação e o campo de incidência da autonomia privada no âmbito do direito de família. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

AMIN, Andréa Rodrigues. **Doutrina da Proteção Integral**. In: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 14. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. p. 62-72.

AZEVEDO, Camyla Galeão de; AZEVEDO, Thiago Augusto Galeão de. A constitucionalidade do poliamor: possível aplicabilidade do direito sucessório aos companheiros das entidades poliafetivas. **Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva**, v. 4, n. 1, p. 166-189, jan./jun. 2018.

BOCHNIA, Simone Franzoni. **Da adoção**: categorias, paradigmas e práticas do direito de família. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008.

BORDALLO, Galdino Augusto Coelho. Adoção. In: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 14. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. p. 389-479.

Bordallo, 2020

BORGES, Glaucia. **Conceitos Fundamentais do Direito da Criança e do Adolescente**. Florianópolis: Conceito Atual, 2020.

BORGES, Glaucia; SOUZA, Ismael Francisco de. **Acolhimento Familiar na política de proteção social de crianças e adolescentes**. Florianópolis: Conceito Atual, 2020.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional Constituinte, 1891. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm) . Acesso em: 04 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)**. Rio de Janeiro: Assembleia Nacional Constituinte, 1934. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm) . Acesso em: 04 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1937.

Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm) . Acesso em: 04 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Assembleia Constituinte, 1946. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm) . Acesso em: 04 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1967)] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília: Congresso Nacional, 1967. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm) Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 out. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 1.974 de 2021**. Dispõe sobre o instituto da Parentalidade em todo Território Nacional e altera as Leis 5.452, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), 8112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores), 8212/1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8213/1991 (Regime Geral da Previdência Social) e 11770/2008 (Empresa Cidadã). Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2019141](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2019141). Acesso em: 28 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pedido de providências 0001459-08.2016.2.00.0000**. Brasília, 29 de junho de 2018. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/Jurisprudencia.seam?jurisprudencialdJuris=51260&i>. Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023**. Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro. 2023a. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243>. Acesso em: 2 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017**. Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. 2017a. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2525>. Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento n. 83**, de 14 de agosto de 2019. Altera a Seção II, que trata da Paternidade Socioafetiva, do Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017 da Corregedoria Nacional de Justiça. 2019.

Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2975>. Acesso em: 27 set. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Painel de acompanhamento. [Brasília], 2023b. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall> Acesso em: 17 out. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1927. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm) Acesso em: 29 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 3.087, 21 de junho de 1999**. Promulga a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, em 29 de maio de 1993. Brasília: Presidência da República, 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3087.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3087.htm) Acesso em: 30 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 6.690, de 11 de dezembro de 2008**. Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece os critérios de adesão ao Programa e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6690.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6690.htm). Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 99.710, 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília: Presidência da República, 1990a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm) . Acesso em: 29 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452, 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília: Presidência da República, 1943. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 28 ago. 2023.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 22 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n. 11.924, de 17 de abril de 2009**. Altera o artigo 57 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para autorizar o enteado ou a enteada a adotar o nome da família do padrasto ou da madrasta. Brasília: Presidência da República, 2009a. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l11924.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l11924.htm).  
Acesso em: 22/07/2022.

**BRASIL. Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009.** Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2009b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art4](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art4). Acesso em: 19 set. 2022.

**BRASIL. Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Lei n. 13.257/2016. Brasília: Presidência da República, 2016a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm). Acesso em: 9 out. 2022.

**BRASIL. Lei n. 13.509, de 22 de novembro de 2017.** Dispõe sobre adoção e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília: Presidência da República, 2017b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm#art1) Acesso em: 15 mai. 2023.

**BRASIL. Lei n. 3.071, de 1. de janeiro de 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1916. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 25 jul. 2023.

**BRASIL. Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1973. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6015compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm). Acesso em: 1 out. 2023.

**BRASIL. Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977.** Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1977. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm). Acesso em: 25 jul.2023.

**BRASIL. Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Brasília: Presidência da República, 1979. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm) Acesso em: 29 ago. 2022.



BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 6 out. 2022.

BRASIL. **Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília: Presidência da República, 1990c. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm) . Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.560, de 29 de dezembro de 1992**. Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1992. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8560.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8560.htm). Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.540.814/PR**. [...] Inscrição de homoafetivo no registro para adoção de menores. Possibilidade. [...] Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Julgado em: 18 de agosto de 2015. Brasília, DF, 25 ago. 2015. Disponível em <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.277**. [...] União homoafetiva e seu reconhecimento como instituto jurídico. Convergência de objetos entre ações de natureza abstrata. Julgamento conjunto. [...]. Relator: Ministro Ayres Britto. Julgado em: 05 de maio de 2011. Brasília, DF, 14 out. 2011a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=11872> . Acesso em: 24/07/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais n. 132 Rio de Janeiro** [...]. 2. Proibição de discriminação das pessoas em razão do sexo, seja no plano da dicotomia homem/mulher (gênero), seja no plano da orientação sexual de cada qual deles. [...] Relator: Ministro Ayres Britto. Julgado em: 05 de maio de 2011. Brasília, DF, 14 out. 2011b. Disponível em: [https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa\\_inteiro\\_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=ADPF%20132&sort=score&sortBy=desc](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=ADPF%20132&sort=score&sortBy=desc). Acesso em: 24/07/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 898.060** [...] Parentalidade presuntiva, biológica ou afetiva. Necessidade de tutela jurídica ampla. Multiplicidade de vínculos parentais. Reconhecimento concomitante. Possibilidade. Pluriparentalidade [...]. Relator Ministro Luiz Fux. Julgado em: 21 de setembro de 2016. Brasília, em 24 de agosto de 2017c. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true&origem=AP&classeNumeroIncidente=RE%20898060>. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 622**: A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 2017d. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4803092&numeroProcesso=898060&classeProcesso=RE&numeroTema=622>. Acesso em: 27 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 782**: Possibilidade de lei instruir prazos diferenciados de licença-maternidade às servidoras gestantes e às adotantes. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 2016b. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4482209&numeroProcesso=778889&classeProcesso=RE&numeroTema=782>. Acesso em: 28 set. 2023.

BRASILEIRO, Luciana. **As famílias simultâneas e seu regime jurídico**. 1. reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

BRAZIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)**. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio do Brazil, 1824. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm) . Acesso em: 04 jul. 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUNAZAR, Maurício. Pelas portas de Villela: um ensaio sobre a pluriparentalidade como realidade sociojurídica. **Revista IOB de Direito de Família**. Porto Alegre, n. 59, p. 63-73, abr-mai. 2010. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/2458/1802> Acesso em: 29 set. 2023.

CALDERÓN, Ricardo. **Princípio da Afetividade no Direito de Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. E-book Kindle.

CALDERÓN, Ricardo. **Princípio da Afetividade no Direito de Família**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

CARMO, Bruno Cleiton Macedo; FUMES, Neiza de Lourdes Frederico; LIRA, Wladimir Paes de. Direito ao uso do nome social por estudantes transgêneros em contraposição ao poder familiar. **Educação**. Santa Maria, v. 46, p. 1-26, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reveduacao/article/view/40406>. Acesso em: 1 out. 2023.

CARVALHO, Dimas Messias de. **Direito das Famílias**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CARVALHO, Fabi. Justiça reconhece união poliamorosa. **Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**, Novo Hamburgo, 1 set. 2023.

Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/justica-reconhece-uniao-poliamorosa/> Acesso em: 2 set. 2023.

CARVALHO, Ketryn. Trisal decide ir à justiça para registrar filhos com o nome dos três. **Observatório G**, 29 jul. 2021. Disponível em: <https://observatoriog.bol.uol.com.br/noticias/trisal-decide-ir-a-justica-para-registrar-filhos-com-os-nomes-dos-tres> Acesso em: 2 out. 2023.

COMISSÃO aprova projeto que proíbe o casamento entre pessoas do mesmo sexo. **Agência Câmara de Notícias**. Câmara dos Deputados, Brasília, 10 out. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1006272-comissao-aprova-projeto-que-proibe-o-casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo/> Acesso em: 28 out. 2023.

CONSELHO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA (Save the Children International Union). **Declaração dos Direitos da Criança** (Declaração de Genebra). Genebra: União Internacional de Proteção à Infância, 26 set. 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da Proteção Integral: pressupostos para a compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 29, p. 22-43, 2008.

CUSTÓDIO, André Viana; REIS, Suzéte da Silva. Fundamentos principiológicos do direito da criança e do adolescente: bases conceituais da teoria da proteção integral. **Justiça do Direito**, v. 3, p. 621-659, set./dez. 2017.

CUSTÓDIO; André Viana; PÍFFERO, Mariane Contursi. Direito à convivência familiar de crianças e adolescentes: o reconhecimento da multiparentalidade. *In*: CUSTÓDIO, André Viana; SOUZA, Ismael Francisco; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa (Org.). **Violações de direitos de crianças e adolescentes e interseccionalidades**: abordagens teóricas e olhares sobre os indicativos. Camboriú: Belcanto, 2023. p. 17-34.

DECISÃO: TRF1 garante a servidor licença-paternidade por adoção de 180 dias equivalente à licença-maternidade. **Portal da Justiça Federal**, Brasília, DF, 15 ago. 2023. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/decisao-trf1-garante-a-servidor-licenca-paternidade-por-adoacao-de-180-dias-equivalente-a-licenca-maternidade.htm#:~:text=A%201ª%20Turma%20do%20Tribunal,60%20dias%20C%20totalizando%20180%20dias>. Acesso em: 28 set. 2023.

DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999. E-book Kindle.

DEL PRIORE, Mary. **História do Amor no Brasil**. 3. ed., 4 reimpressão. São Paulo: Contexto, 2021.

DIAS, Ádamo Brasil. Crítica à vedação de lavratura de escritura pública de união estável poliafetiva pelo Conselho Nacional de Justiça. **Cadernos do Programa de Pós-graduação Direito/UFRGS**, Porto Alegre, v. 171, n. 11, p. 197-224, jan./ago. 2022.

DIAS, Ádamo Brasil. **O Reconhecimento da união poliafetiva como entidade familiar e a tutela jurídica dos seus efeitos pelo sistema normativo vigente**. 2021. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021.

DIAS, Felipe da. **O direito fundamental da criança e do adolescente à informação e as políticas públicas de comunicação preventivas e protetivas de conteúdo adulto na internet no Brasil**. 2015. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz, 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. v. 5: Direito de família. 19. ed. rev. aum. e atual. de acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002) e o Projeto de Lei n. 6.960/ 2002. São Paulo: Saraiva, 2004.

DUARTE, Karen Machado. **Políticas Públicas de Enfrentamento à infrequência e evasão escolar no marco jurídico da teoria da proteção integral: um estudo no município de Santa Maria/RS**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz, 2017.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos à sério**. Tradução Nelson Boeira. 3 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução Saulo Kriege. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2023.

ENTENDA o que prevê a legislação sobre registro de criança com mais de um pai ou mais de uma mãe. **G1 Vale do Paraíba e Região**, [s. l.], 7 abr. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2022/04/07/entenda-o-que-preve-a-legislacao-sobre-registro-de-crianca-com-mais-de-um-pai-ou-mais-de-uma-mae.ghtml>. Acesso em: 1 out. 2023.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSA, Conrado Paulino da. **Teoria geral do afeto**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

FURTADO, Maria Marlene Escher. Princípios jurídicos aplicáveis na adoção internacional na perspectiva da Convenção de Haia de 1993: a excepcionalidade da adoção internacional versus o princípio do superior interesse da criança e do adolescente. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 58-80, jan/jun. 2017.

GODOY, Victor Patutti. **A proteção jurídica da criança e do adolescente transgênero**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

GOMES, Orlando. **Direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

GONDIM FILHO, Dário Cavalcante; MELO, Álisson José Maia. Os direitos da personalidade no direito brasileiro: um exame da tutela da imagem e da intimidade e da privacidade. **Revista da Faculdade de Direito**, v. 39, n. 1, p. 131-152, 2021.

GRAU, Eros Roberto. **O direito e o direito pressuposto**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Família e casamento em evolução. **Instituto Brasileiro de Direito da Família**, Belo Horizonte, 2001. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/14/Fam%C3%ADlia+e+casamento+em+evolu%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 25 jul. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Brasileiro de 2022**. [s. l.], 2022a. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **O IBGE. Portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. [s. l.], 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/aceso-informacao/institucional/o-ibge.html>. Acesso em: 03 nov. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, acumulado de primeiras visitas, exceto 2020-2021, acumulado de quintas visitas, devido à pandemia Covid-19**. [s. l.]: IBGE, 2022b. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6788>. Acesso em: 13 ago. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional de Saúde**. Orientação sexual autoidentificada da população adulta. [s. l.]: IBGE, 2019a. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/dc3c7903468565be702f076f9795980a.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/dc3c7903468565be702f076f9795980a.pdf). Acesso em: 13 ago. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional de Saúde**. [s. l.]: IBGE, 2019b. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pns/pns-2019> Acesso em: 31 jul. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Estatística do Registro Civil**. [s. l.]: IBGE, 2021. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/4406#resultado> Acesso em: 13 ago. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Questionário Básico do Censo Demográfico de 2022**. [s. l.]: IBGE, 2022c.

Disponível em: [https://censo2022.ibge.gov.br/np\\_download/censo2022/questionario\\_basico\\_completo\\_CD2022\\_atualizado\\_20220906.pdf](https://censo2022.ibge.gov.br/np_download/censo2022/questionario_basico_completo_CD2022_atualizado_20220906.pdf). Acesso em: 13 ago. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Tabela 1539 – Pessoas de 10 anos ou mais de idade, por estado conjugal – Resultados gerais da amostra. **Censo Demográfico de 2010**. [s. l.]: IBGE, 2010a. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1539#resultado>. Acesso em: 13 ago. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Tabela 1624 – Pessoas de 10 anos ou mais de idade por sexo e estado civil. **Censo Demográfico de 2010**. [s. l.]: IBGE, 2010b. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1624#resultado>. Acesso em: 13 ago. 2023.

JANUZZI, Paulo M. **Indicadores socioeconômicos na gestão pública**. 3. ed. rev. atual. Florianópolis: Departamento de Ciência da Administração/UFSC, 2014.

LIMA, Miguel M. Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente: fundamentos para uma abordagem principiológica**. 2001. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

LISBOA, Juliana Follmer Bortolin. **Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado: a Desjudicialização como instrumento do paradigma ético-constitucional da solidariedade para fins de concretização da dignidade da pessoa humana**. 2023. Tese (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz, Santa Cruz, 2023.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Entidades familiares constitucionalizadas: para além do *numerus clausus*. **Instituto Brasileiro de Direito de Família**. Belo Horizonte, 23 mar. 2004. Disponível em: <https://www.direitodefamilia.adv.br/2020/wp-content/uploads/2020/07/paulo-luiz-neto-lobo-entidades-familiares.pdf>. Acesso em 24 out. 2023.

LORENSI, Fabio Alberto de; SZNIAWSKI, Elimar. A destituição da adoção: um caminho a ser repensado nas adoções desastrosas. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, v. 42, n. 137, p. 270-301, 2015.

LUC, Mauren. Trisal registra bebê com o sobrenome de todos, mas não consegue colocar as duas mães na certidão. **Folha de São Paulo**, 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/07/trisal-registra-bebe-com-sobrenome-dos-tres-pais-mas-nao-consegue-colocar-as-duas-maes-na-certidao.shtml>. Acesso em: 1 out. 2023.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. Direito fundamental à convivência familiar. *In*: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 14. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. p. 171-196.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MARIA, Livia; DOMINGOS, Rayane. Relacionamento: O que é um trisal? Entenda como funciona o poliamor na prática. **Jornal do Commercio**, 23 maio 2022. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/social1/mulher/2022/05/15013386-relacionamento-o-que-e-um-trisal-entenda-como-funciona-o-poliamor-na-pratica.html>. Acesso em: 2 out. 2023.

MARTÍN, María. As três namoradas que desafiam a 'família tradicional brasileira'. **El País**, Rio de Janeiro, 24 out. 2015. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/24/politica/1445698719\\_312701.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/24/politica/1445698719_312701.html) Acesso em: 2 out. 2023.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar**. Brasília: CONANDA; CNAS, 2006. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriancasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf) acesso em: 24 out. 2022.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A nova família, de novo – estrutura e função das famílias contemporâneas. **Revista Pensar**, Fortaleza, v, 18, n. 2, p. 687-628, mai./ago. 2013.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Ampliando os direitos da personalidade. **Revista de Saúde Pública**, v. 41, n. 5, 2007.

MOTTA, Sylvio. **Direito Constitucional: teoria, jurisprudência e questões**. 27 ed. ver. e atual. São Paulo: Método, 2018.

NUNES, Lucyanna. Trisal vai à Justiça para registrar filhos com nomes dos três responsáveis. **Jornal da Advocacia**, [s. l.]. 1 abr. 2022. Disponível em: <https://www.jornaldaadvocacia.com/noticia/14018/trisal-vai-a-justica-para-registrar-filhos-com-nomes-dos-tres-responsaveis> Acesso em: 2 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. [s. l.]: ONU, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> Acesso em: 15 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. [s. l.]: ONU, 1959. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>. Acesso em: 14 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [s. l.]: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 29 ago. 2022.

PAPLOWSKI, Schirley Kamille. O direito à convivência familiar tem classe social? Sobre a destituição do poder familiar de crianças nascidas em famílias pobres. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry (org.). **Lições de Direito da Criança e do Adolescente**. Porto Alegre: Fi, 2021. v. 1. p. 151-177.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. **Apelação Cível n. 0014711-46.2019.8.16.0188**. Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do PR, Relatora: Lenice Bodstein, Julgado em: 11 de julho de 2022, Apelação Cível. Ação declaratória de reconhecimento de paternidade socioafetiva [...]. Curitiba, 2022a. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=pesquisarRefinado&filtro=true>. Acesso em: 27 set 2023.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. **Apelação Cível, Nº 0016162-62.2021.8.16.0031**, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do PR, Relator: Eduardo Novacki, Julgado em: 30-05-2022. Curitiba, 2022. Apelação Cível. Ação Civil de Reparação de Danos Morais. Sentença que condenou os Genitores Adotivos ao Pagamento de Indenização por Danos Morais. [...]Curitiba, 2022b. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=pesquisar> Acesso em: 4 nov. 2023.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de direito civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das famílias**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios Fundamentais Norteadores do Direito de Família**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PERROT, Michelle. O nó e o ninho. **Veja** - 25 anos: reflexões para o futuro, [s. l.], 1993.

PIFFERO, Mariane Contursi; MANICA, Celiena Santos. O direito de registro do nome de crianças e adolescentes filhos de famílias plurais. *In*: Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 17., 2022, **Anais** [...]. Santa Cruz do Sul, 2022. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/23064/1192613834>Acesso em: 1 out. 2023.

PORTO, Duina. **O reconhecimento jurídico do poliamor como multiconjugalidade consensual e estrutura familiar**. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/12253/1/Arquivototal.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2022.

RAMALHO NETO, Deodato José. A possibilidade do poliamorismo enquanto direito personalíssimo e a ausência de regulamentação no direito brasileiro.



**Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva**, v. 1, n. 2, p. 90-105, jul./dez. 2015.

RIBEIRO, Joana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Princípios do Direito da Criança e do Adolescente e Guarda Compartilhada**: estudo de casos com a família ampliada ou extensa. Porto Alegre: Fi, 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei Complementar n. 10.098, de 03 de fevereiro de 1994**. Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores civis da do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado. 1994. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/replegis/arquivos/10.098.pdf>. Acesso em: 28 set. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 70069824084**, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando Vasconcellos Chaves, Julgado em: 27 de julho de 2016. Apelação Cível. Ação declaratória de reconhecimento de paternidade socioafetiva [...]. Porto Alegre, 2016. Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?tipoConsulta=por\\_processo&return=proc&client=wp\\_index&combo\\_comarca=&comarca=&numero\\_processo=&numero\\_processo\\_desktop=70069824084&CNJ=S&comarca=&nome\\_comarca=&uf\\_OAB=&OAB=&comarca=&nome\\_comarca=&nome\\_parte=](https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?tipoConsulta=por_processo&return=proc&client=wp_index&combo_comarca=&comarca=&numero_processo=&numero_processo_desktop=70069824084&CNJ=S&comarca=&nome_comarca=&uf_OAB=&OAB=&comarca=&nome_comarca=&nome_parte=) Acesso em: 27 set 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível n. 5001647-05.2016.8.21.0072**, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Arriada Lorea, Julgado em: 27 de abril de 2022. Apelação Cível. Ação de Reconhecimento de Paternidade Cumulada com Anulação de Registro Civil de Nascimento. Multiparentalidade. [...]. Porto Alegre, 2022. Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe\\_html.php](https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php). Acesso em: 30 set 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível, n. 70001388982**. Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Carlos Teixeira Giogis, Julgado em: 14 de março de 2001. Apelação Cível. União homossexual. Reconhecimento. Partilha do patrimônio. Meação. Paradigma. [...]. Porto Alegre, 2001. Disponível em: <https://berenedias.com.br/wp-content/uploads/2021/12/2001.03.14-TJRS-AC-70001388982.pdf> Acesso em: 17 dez 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível, n. 70083882985**. Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relatora: Sandra Brisolaro Rodrigues, Julgado em: 27 de agosto de 2020. Apelação Cível Ação de destituição do poder. Familiar. Adoção. Arrependimento posterior e recolhimento institucional do menor. Indenização por dano moral. [...]. Porto Alegre, 2020. Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=adoção+e+devolução+e+indenização&conteudo\\_busca=ementa\\_completa](https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=adoção+e+devolução+e+indenização&conteudo_busca=ementa_completa) Acesso em: 28 set 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível n. 70079126850**. Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 04 de abril de 2019. Apelação Cível. Pedido de arbitramento de indenização. Danos morais. Abuso de direito. Inocorrência. Estágio de convivência. Desistência da adoção. [...]. Porto Alegre, 2019. Disponível em [https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe\\_html.php](https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php). Acesso em: 28 set 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Divórcio Consensual. n. 5015552-95.2023.8.21.0019/RS**. L.P.O., K.K.K. de O. Juiz Gustavo Borsa Antonello, 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Novo Hamburgo, Novo Hamburgo, 28 de agosto de 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Embargos Infringentes, n. 70003967767**. Quarto Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relatora: Maria Berenice Dias, Julgado em: 09 de maio de 2003. Embargos Infringentes. União estável homoafetiva. Direito Sucessório. Analogia. [...]. Porto Alegre, 2003. Disponível em: <https://berenicedias.com.br/wp-content/uploads/2022/04/2003.05.09-TJRS-EI-70003967676.pdf> Acesso em: 17 dez 2023.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de família: Lei n. 10.406, de 10.01.2002**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: um percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**: volume 6. 27. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROSA, Conrado Paulino da. **Direito de Família Contemporâneo**. 9. ed. São Paulo: JusPodivm, 2022.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

SANCHES, Helen Crystine Correa; VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral e o direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente**: novo curso – novos temas. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 131-190.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar n. 447, de 07 de julho de 2009**. Dispõe sobre a ampliação da licença gestação para a servidora e da licença paternidade ao servidor efetivo, cria a licença parental e estabelece outras providências. Florianópolis, 2009. Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2009/447\\_2009\\_Lei\\_complementar.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2009/447_2009_Lei_complementar.html). Florianópolis: Assembleia Legislativa. Acesso em: 28 set. 2023.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Apelação n. 0002485-19.2011.8.24.0074**, de Trombudo Central, rel. Sebastião César Evangelista, Segunda Câmara de Direito Civil, julgado 04 de agosto de 2016. Apelação Cível. Família. Pedido de Reconhecimento de Maternidade Socioafetiva Post Mortem. Sentença De Procedência [...]. Florianópolis, 2016. Disponível em: [https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/#resultado\\_ancora](https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/#resultado_ancora). Acesso em: 30 set 2023.

SANTOS, Danielle Espezim dos. Adoção de crianças e adolescentes: um olhar para os pretendentes e adotantes. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry (Org. e autora). **Estatuto da Criança e do Adolescente 30 anos**: grandes temas, grandes desafios. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 317-354.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. ver. Atual, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SCHMIDT, João Pedro. **Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas**. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, 2019.

SILVA, Fernando Moreira Freitas da. **Adoção**: um diálogo entre os direitos fundamentais e a realidade dos acolhimentos institucionais. Londrina: Thoth, 2022.

SILVA, Marcos Alves da. **Da superação da monogamia como princípio estruturante do estatuto jurídico da família**. 2012. Tese (doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito, 2012. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/handle/1/9252>. Acesso em: 20 maio 2021.

SILVEIRA, Mayra. **O impacto do acolhimento institucional no direito de crianças e adolescentes à convivência familiar**: um estudo do cadastro de adoção e de crianças acolhidas de Santa Catarina entre os anos de 2009 e 2020. 2021. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

STEFANI, Francieli. Foi um surto coletivo: ménage termina em trisal e filhos quase gêmeos. **Universa Uol**, [s. l.], 4 mar. 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2023/03/04/trisal-filhos-tres-meses-de-diferenca.htm> Acesso em: 2 out. 2023.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Autonomia Existencial. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 16, p. 75-104, abr./jun. 2018.

TJRS FOI o primeiro tribunal do Brasil a reconhecer a união homoafetiva como entidade familiar. **Portal do Tribunal Regional Eleitoral-RS**, Porto Alegre, 07 fev. 2023. Disponível em: <https://www.tre-rs.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Fevereiro/tjrs-foi-o-primeiro-tribunal-do->

brasil-a-reconhecer-a-uniao-homoafetiva-como-entidade-familiar. Acesso em: 17 dez. 2023.

TRISAL conta como foi incluído como três pais em certidão de filhos nos EUA. **UOL**, São Paulo, 14 dez. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2020/12/14/trisal-de-homens-e-incluso-em-certidao-de-nascimento-dos-filhos-nos-eua.htm>. Acesso em: 1 out. 2023.

TRISAL de Londrina anuncia nascimento de segundo bebê. **G1**, Londrina, 11 jun. 2023. Disponível em: [https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2023/06/11/trisal-de-londrina-anuncia-nascimento-de-segundo-bebe.ghtml#:~:text=Carol%20Rizola%2C%20Douglas%20Queiroz%20e,outra%20criança%2C%20nascida%20em%202022.&text=O%20trisal%20de%20Londrina%2C%20no,sexta%2Dfeira%20\(9\)](https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2023/06/11/trisal-de-londrina-anuncia-nascimento-de-segundo-bebe.ghtml#:~:text=Carol%20Rizola%2C%20Douglas%20Queiroz%20e,outra%20criança%2C%20nascida%20em%202022.&text=O%20trisal%20de%20Londrina%2C%20no,sexta%2Dfeira%20(9)). Acesso em: 1 out. 2023.

VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. **Revista TST**, Brasília, v. 79, n. 1, p. 38-54, jan./mar 2013.

VILLELA, João Baptista. Desbiologização da paternidade. **Revista da faculdade de Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 21. p. 400-418, maio 1979. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1156>. Acesso em: 29 set. 2023.